



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 51402.103352/2020-86

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da VALEC, mediante adesão ao(s) anexo(s) do instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	SEDEX	R\$ 11.568,73
2	SEDEX 10	R\$ 676,75
3	SEDEX 12	R\$ 38,63
4	SEDEX REVERSO	R\$ 119,28
5	SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL (SPP)	R\$ 4.647,83
6	MALOTE	R\$ 9.196,55
7	ENCOMENDA PAC	R\$ 389,18
8	CAIXA PARA ENCOMENDA	R\$ 24,89
9	ENVELOPE PLÁSTICO E CONVENCIONAL	R\$ 373,42
10	SELOS	R\$ 16,25
11	EMS – DOCUMENTO EXPRESSO	R\$ 45,38
12	DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS (DNE)	R\$ 320,55
13	CAIXA POSTAL	R\$ 71,10
14	CARTA COMERCIAL	R\$ 31.137,04
15	OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	R\$ 1.374,42
TOTAL		R\$ 60.000,00

1.2. A contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o previsto no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

1.3. O código do Catálogo de Serviços (CATSER) do serviço a ser contratado é 4286 – Comunicação por Correio.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A VALEC para o perfeito desenvolvimento de suas atividades e consequente cumprimento de sua missão institucional, necessita fazer-se representada em localidades diversas do território nacional. Nesse sentido, a empresa atualmente possui escritórios nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, mantendo sua sede em Brasília/DF no Distrito Federal, a fim de desenvolver e executar os projetos ligados ao sistema ferroviário nacional. Para que seja garantida o desenvolvimento das atividades institucionais nessas localidades e em outras onde a representação da empresa seja demandada, é extremamente necessária a troca de correspondências entre os escritórios. Além disso, há documentações que precisam encaminhadas para outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como instituições privadas.

2.2. A contratação se justifica, primeiramente, em virtude de o atual contrato firmado entre a VALEC e a ECT ter sua vigência expirada em 3 de dezembro do corrente ano.

2.3. Os serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada (malote), por sua característica de continuado, ainda são essenciais para o adequado funcionamento da empresa. Caso a prestação do serviço seja interrompida, poderão haver prejuízos às atividades rotineiras da VALEC, haja vista que a troca de encomendas, bem como de comunicação por meios impressos com outros órgãos e entidades públicas e privadas ficaria comprometida, o que poderia ocasionar descumprimento de obrigações legais e judiciais, bem como o extravio de documentação relevante da empresa. É esperado que a completa utilização do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, acabe com essa dependência.

2.4. A contratação dos serviços por dispensa de licitação encontra amparo legal no caput do art. 29, Inciso XI, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em razão do valor.

2.5. Em resumo, deverá ser contratada a ECT para a prestação de serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada nas quantidades necessárias para a troca de correspondências entre a VALEC e partes envolvidas nos negócios da empresa. Os serviços deverão estar disponíveis em todo o território nacional em todas as agências dos Correios em funcionamento.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. Os serviços a serem contratados são comuns de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra, tendo em vista que caso a sua prestação seja interrompida, haverá prejuízos às atividades rotineiras da VALEC, considerando que a troca de encomendas, bem como de comunicação por meios impressos com outros órgãos e entidades públicas e privadas ficaria comprometida, o que poderia ocasionar descumprimento de obrigações legais e judiciais, bem como o extravio de documentação relevante da empresa.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. Os serviços inicialmente poderão ser demandados nas localidades descritas abaixo onde a VALEC possui unidades instaladas, podendo haver modificações durante a execução do contrato:

a) Brasília/DF: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco G, Lotes 3-5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, CEP: 70.070-010;

b) Goiânia/GO: Avenida 24 de Outubro nº 311, Setor dos Funcionários, Superintendência Regional do DNIT, CEP: 74.543-100;

c) Jequié/BA: Avenida Governador Otávio Mangabeira nº 24, Mandacaru, CEP 45.210-144;

d) Guanambi/BA: Rua Etenondas Pereira Donato SN, Belo Horizonte, CEP: 46.430-000;

4.3. O horário de funcionamento das unidades é de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00.

4.4. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivos anexo(s) do instrumento contratual.

4.5. A qualquer momento a VALEC poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por Apostilamento, conforme opção da VALEC, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

4.6. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após a análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) anexo(s) correspondente(s) do instrumento contratual, rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

4.7. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

- 4.8. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data de formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.
- 4.9. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.
- 4.10. A VALEC será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios a Política Comercial dos Correios, disponível no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).
- 4.11. O contrato deverá prever, inicialmente, os seguintes serviços e produtos:
- 4.12. Aquisição de Produtos: Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.
- 4.13. Pela aquisição dos produtos, a VALEC pagará à ECT os valores constantes da Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição.
- 4.14. Aquisição de Produtos da Loja Virtual da ECT – Correios Online: Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.
- 4.15. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da ECT, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.
- 4.16. Carta Comercial: Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas.
- 4.17. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado - VD.
- 4.18. A VALEC se compromete a obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos Correios.
- 4.19. Quando da postagem ou da coleta, após a conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, a ECT deverá entregar à VALEC o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento.
- 4.20. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues ao destinatário em Unidades de Atendimento dos Correios.
- 4.21. A ECT deverá restituir à VALEC os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – Ars correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.
- 4.22. Serviços de Encomendas Nacionais: Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário, compreendendo os seguintes serviços:
- a) SEDEX: Serviço expresso para envio de mercadorias e documentos;
  - b) SEDEX HOJE: Serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia da postagem;
  - c) SEDEX 10: Serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até às 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem;
  - d) SEDEX 12: Serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até às 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem;
  - e) PAC: Serviço não expresso para envio de mercadorias;
  - f) LOGÍSTICA REVERSA: Serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

g) Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento – AR, Coleta Domiciliar Programada, Devolução de Documento – DD, Disque Coleta, Grandes Formatos – GF, Mão Própria – MP, Pagamento na Entrega, Posta Restante Pedida, Protocolo Postal – SPP e Valor Declarado – VD.

4.23. A ECT deverá devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, bem como indenizar a VALEC nos casos de não conformidades de entrega.

4.24. Pela prestação dos serviços, a VALEC pagará à ECT os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para o contrato.

4.25. Malote: Serviço de Malote consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, parte integrante do seu correspondente anexo do instrumento contratual.

4.26. Correspondência Agrupada é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

4.27. Percursos são os trajetos previamente definidos pela VALEC para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida ou quando da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela VALEC.

4.28. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela VALEC, em malote específico fornecido pela ECT.

4.29. O prazo de entrega do Malote é o mesmo da Encomenda SEDEX e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB no endereço: <http://www.correios.com.br/malote>.

4.30. A VALEC poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

4.31. A VALEC poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

4.32. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a VALEC deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita.

4.33. A VALEC deverá introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com endereçamento de destino fique totalmente visível. Evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização.

4.34. A VALEC deverá fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT.

4.35. Em aéreas não atendidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela VALEC na unidade indicada pela ECT em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de Malote.

4.36. Pela prestação do serviço de Malote, a VALEC pagará à ECT os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Malote, vigente na data de sua prestação.

4.37. Para cada percurso contratado haverá um VSC – Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.38. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.7.5.11, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos das condições de pagamento, considerará o valor deste último.

4.39. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas de Malote, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

- 4.40. Serviço de Caixa Postal: Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinados ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da ECT.
- 4.41. A ECT deverá fornecer 1 (uma) chave à VALEC, no ato da efetivação da assinatura do serviço.
- 4.42. A ECT deverá executar, sem ônus à VALEC, quando por conveniência do serviço, ou com ônus à VALEC, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.
- 4.43. Pela prestação dos serviços, a VALEC pagará à ECT a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação.
- 4.44. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.
- 4.45. e-Carta: O serviço e-Carta consiste em uma solução que compreende a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física, bem como recepção, triagem, processamento da informação, nas modalidades: e-Carta Simples, e-Carta Registrado e e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital).
- 4.46. Pela prestação do serviço, serão cobrados da VALEC, por página, os valores constantes na Tabela de Preços do Serviço e e-Carta relativos ao(s) código(s) de serviço indicado(s) na Ficha Técnica, que identifica(m) a(s) tabela(s) contratada(s), Tabela Base e/ou uma de suas variações de acordo com as modalidades existentes.
- 4.47. Aviso de Recebimento Digital: O Serviço Adicional AR Digital consiste em protocolar a entrega de determinado objeto postal em formulário padrão Correios, bem como, na triagem e digitalização dos formulários, processamento de informação, geração de imagens e dados em mídia eletrônica ou via intercâmbio de arquivos, controle informatizado por meio do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGD e armazenamento lógico e físico dos formulários.
- 4.48. Pela prestação do serviço, a VALEC pagará à ECT o valor correspondente ao AR Digital, constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacional vigente na data da prestação do serviço.
- 4.49. Serviços Telemáticos: Compreendem os serviços de TELEGRAMA NACIONAL E INTERNACIONAL e CARTA VIA INTERNET.
- 4.50. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.
- 4.51. Para os Serviços de Telegrama poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC).
- 4.52. Para o Serviço de Carta Via Internet poderá ser utilizado o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR).
- 4.53. A ECT deverá disponibilizar, sem ônus à VALEC, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, de acordo com a opção escolhida: SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta Via Internet.
- 4.54. A VALEC pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: Internet, Balcão ou Fonado.
- 4.55. O uso da modalidade Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.
- 4.56. A tarifação do Serviço de Telegrama Internacional será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.
- 4.57. Pela utilização do serviço de Carta Via Internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.
- 4.58. Os valores dos serviços adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.
- 4.59. O serviço Carta Via Internet é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.60. Serviços Internacionais: Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

4.61. Os serviços previstos para o Correio Internacional encontram-se mencionados no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços Internacionais emitido pela ECT e disponibilizado no Portal dos Correios.

4.62. Pela prestação dos serviços, a VALEC pagará à ECT os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional, vigentes na data da prestação dos serviços.

4.63. A ECT deverá fornecer o Cartão de Postagem para cada unidade da VALEC credenciada a utilizar os serviços previstos no contrato.

## 5. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Em virtude de se tratar de serviços prestados em regime de exclusividade pela ECT, o contrato deve ser formalizado por adesão, motivo pelo qual não é possível estipular parâmetros mínimos de produtividade.

5.2. Como parâmetros de avaliação da execução dos serviços serão utilizadas as obrigações da CONTRATADA estabelecidas no instrumento contratual, observando-se o cumprimento dos prazos previstos na descrição operacional de cada serviço.

5.3. As ocorrências da prestação dos serviços de forma insatisfatória, especialmente quanto aos prazos de execução, darão causa à aplicação de sanções à CONTRATADA na forma prevista no contrato e na legislação vigente.

## 6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os principais requisitos para a contratação são os seguintes:

- a) Disponibilização de serviços que atendam as necessidades da VALEC para a troca de correspondências entre as suas unidades, bem como instituições públicas e privadas;
- b) Atendimento por profissionais qualificados para prestação dos serviços, dirimindo eventuais dúvidas que possam surgir;
- c) Disponibilização de central de atendimento por meio telefônico e endereço eletrônico com disponibilidade, no mínimo, em horário comercial durante os dias úteis;
- d) Disponibilização de acesso a sistemas da contratada que permitam a solicitação de serviços com agilidade, bem como a obtenção de informações relativas à execução do contrato;
- e) Disponibilização dos serviços e produtos em qualquer agência dos Correios instalada no território nacional;
- f) Flexibilidade para alterações de percursos de malote (correspondência agrupada) sempre que necessário para a utilização dos serviços pela VALEC.

6.2. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, tendo em vista que caso a sua prestação seja interrompida, haverá prejuízos às atividades rotineiras da VALEC, considerando que a troca de encomendas, bem como de comunicação por meios impressos com outros órgãos e entidades públicas e privadas ficaria comprometida, o que poderia ocasionar descumprimento de obrigações legais e judiciais, bem como o extravio de documentação relevante da empresa. Desse modo, pelas razões expostas, o serviço possui natureza continuada podendo sua vigência exceder a 12 (doze) meses de duração.

6.3. Considerando que o serviço é contratado por meio de contrato por adesão, em decorrência da exclusividade de prestação pela ECT, não é oportuna a definição de requisitos mínimos de sustentabilidade relacionados ao objeto da contratação, por não haver previsão nesse sentido no contrato padrão.

6.4. A vigência inicial do contrato deve ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses. Para que seja realizada a prorrogação, deverá a fiscalização verificar se as condições contratadas continuam vantajosas à VALEC.

6.5. Considerando que o serviço é prestado em regime de exclusividade pela ECT, não será necessária a promoção pela atual contratada de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. A prestação do serviço deve ser iniciada imediatamente após o encerramento do contrato atual.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Para acompanhamento da execução contratual, serão designados, por meio de Portaria, empregados da VALEC para atuar como Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato.

7.2. As comunicações entre a VALEC e a ECT se darão por meio do Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato e o representante da CONTRATADA por ela indicada.

7.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.

7.4. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.

7.5. Pela prestação dos serviços previstos no(s) anexo(s) do contrato, a VALEC pagará à ECT os valores contidos nas tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

7.6. Os valores previstos no subitem 7.3 terão suas vigências adstritas às tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

7.7. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa ao contrato, a ECT disponibilizará à VALEC, no endereço [http://www2.correios.com.br/produtos\\_servicos/sfc/default.cfm](http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm), para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) anexo(s) do contrato, levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

7.8. Adicionalmente, a ECT entregará à VALEC, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante do contrato.

7.9. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

7.10. Mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura o gestor/fiscal disporá de até 3 (três) dias úteis para realização da conferência e posterior atesto, quando devidamente correto.

7.11. Os serviços prestados ficam isentos do pagamento da cota mínima de faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a cota mínima de faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas tabelas de preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

7.12. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

7.13. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos do contrato, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

7.14. A cota mínima de faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela VALEC.

7.15. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

7.16. Havendo inclusão e/ou exclusão de anexo ao contrato que altere o valor da cota mínima de faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua

inclusão/exclusão;

7.17. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à cota mínima de faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

7.18. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

7.19. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 7.9.

7.20. O valor da cota mínima de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas ou dos anexos do contrato indicados nos subitens 7.11 e 7.12, respectivamente.

7.21. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

7.22. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a VALEC sujeita às sanções previstas no subitem 7.36;

7.23. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

7.24. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento de OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

7.25. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela VALEC, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

7.26. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

7.27. Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

7.28. Se for improcedente, a VALEC pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a VALEC pagará mais os acréscimos legais previstos no subitem independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

7.29. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

7.30. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos no contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

7.31. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à VALEC via crédito em fatura.

7.32. O inadimplemento das obrigações previstas no contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa:

7.33. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

7.34. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

7.35. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

7.36. Ocorrendo o atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

7.37. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

7.38. Se permanecer inadimplente, a VALEC terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

7.39. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

7.40. Será de responsabilidade da VALEC as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidos à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. Para a prestação do serviço de malote, a VALEC deverá encaminhar à ECT a relação dos percursos a serem criados, constando todas as informações necessárias como endereços de origem e destino e frequência de coleta.

8.3. Nesses casos, a prestação do serviço terá início no prazo estipulado em contrato pela ECT.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ECT, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a ECT por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à ECT o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela ECT, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

9.6. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) anexo(s) do contrato, se for o caso.

9.7. Deverá ser informado à ECT o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado.

9.8. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

9.9. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessas e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

9.10. A infração contratual por parte de qualquer empregado da VALEC, será de responsabilidade da VALEC, apurada nos termos do contrato.

- 9.11. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:
- 9.12. Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;
- 9.13. Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da VALEC.
- 9.14. A chancela de franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do contrato.
- 9.15. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela VALEC, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.
- 9.16. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% (cinquenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.
- 9.17. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos anexos do contrato, site dos Correios e/ou nas tarifas/tabelas de preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.
- 9.18. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.
- 9.19. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).
- 9.20. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.
- 9.21. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.
- 9.22. Apresentar, obrigatoriamente, o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.
- 9.23. A VALEC é a única responsável pelos cartões de postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 9.24. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a VALEC permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 9.25. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1. Executar os serviços conforme especificações e na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e no contrato;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a VALEC autorizada a descontar dos pagamentos devidos à ECT, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Relatar à VALEC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.8. Disponibilizar:
- a) Os dados e critérios necessários ao cumprimento das obrigações da VALEC;
  - b) Informações necessárias à execução do contrato;
  - c) Condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
  - d) Especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
  - e) Formulários citados no(s) anexo(s) do contrato e modelos de documentos a serem confeccionados.
- 10.9. Fornecer:
- a) Tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos no contrato e atualizações; e
  - b) Os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir produtos previstos no(s) anexo(s) do contrato.
- 10.10. Estabelecer, em conjunto com a VALEC, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.
- 10.11. Prestar à VALEC todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.
- 10.12. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa ao contrato.
- 10.13. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela VALEC.
- 10.14. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) anexo(s) do contrato, conforme normas estabelecidas pela ECT.
- 10.15. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Contratante e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela VALEC;
- 10.16. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela VALEC e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 10.17. Comunicar à VALEC e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, bem como aplicação de penalidade.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da VALEC à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma da legislação vigente e aplicável.

13.2. O representante da VALEC deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

13.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver a aplicação de sanções, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. O representante da VALEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos.

13.11. O Gestor do contrato deverá solicitar e acompanhar o saldo de empenho e somente autorizar nova despesa após a verificação da existência de saldo disponível;

13.12. O Fiscal Técnico e Administrativo deverá controlar formalmente em documentos e planilhas o cronograma econômico-financeiro em toda a cadeia da execução contratual.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.3. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.8. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

<b>TABELA 2 - INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

14.10. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União estabelecidos para a VALEC, considerada a classificação das despesas da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **16. DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

16.1. O reajuste das tabelas mencionadas no subitem 7.3 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

16.2. O prazo estipulado no subitem 16.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

16.3. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.4. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 16.1, os mesmos serão estabelecidos no próprio anexo do contrato relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

16.5. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o art. 70, inciso I da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinada com o art. 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

16.6. A ECT deverá informar à VALEC os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

## 17. **DA VIGÊNCIA**

17.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

17.2. A vigência do anexo do contrato específico de cada serviço terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e a aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada anexo.

## 18. **DA RESCISÃO**

18.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
- b) Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

18.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à VALEC e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no contrato, da mesma forma fica garantida à VALEC a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

## 19. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

19.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da VALEC, sejam necessários, nos percentuais previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do valor inicial atualizado do Contrato.

## 20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A ECT não se responsabiliza:

- a) Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;
- b) Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da VALEC;
- c) Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- d) Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- e) A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) anexo(s) do contrato, nas seguintes condições:
- f) Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à VALEC;
- g) Terminado o prazo para a reclamação, previsto em anexo do contrato, para cada serviço;
- h) Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- i) Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;
- j) Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- l - Esses valores serão pagos à VALEC, conforme previsto no subitem 10.6.1;
- 20.2. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no art. 13 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e na lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU;
- 20.3. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da VALEC ou do destinatário;
- 20.4. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial – MDPE ou Mala Direta Postal Básica – MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da VALEC ou do destinatário.
- 20.5. Após análise de viabilidade pela ECT, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.
- 20.6. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 20.7. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 20.8. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 20.9. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos art. 5º e 6º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.
- 20.10. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionados no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.
- 20.11. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 20.12. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) anexo(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.
- 20.13. O contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;
- 20.14. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, na forma da legislação aplicável.
- 20.15. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) anexo(s);
- 20.16. Havendo lacuna nos anexos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos no contrato.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **3503566** e o código CRC **684A0D27**.

---

*(Assinado eletronicamente)*  
**RAPHAEL DE SOUSA BRANDÃO**  
Superintendente Administrativo Interino



Referência: Processo nº 51402.103352/2020-86



SEI nº 3503566

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)